

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 21/08/2024 16:07:57
Processo: 3177/2024
Visto

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

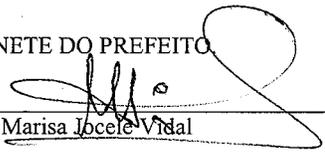
Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SILAGEM PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ÁREAS LOCALIZADAS NA MANCHA INUNDADA NA ENCHENTE DE MAIO DE 2024. MEMORANDO Nº 196/2024.

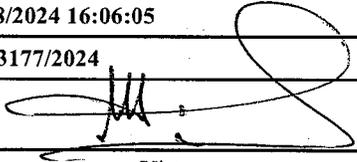
OBS:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SILAGEM- GABINETE DO PREFEITO.
Taquari/RS, 21 de agosto de 2024.


Marisa Jocele Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 21/08/2024 16:06:05
Processo: 3177/2024
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Gabinete do Prefeito

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SILAGEM PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ÁREAS LOCALIZADAS NA MANCHA INUNDADA NA ENCHENTE DE MAIO DE 2024.MEMORANDO Nº 196/2024.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000504

Identidade:

Celular:

Número: 1490

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 21 de agosto de 2024

Gabinete do Prefeito
000.000.000-00



Município de Taquari

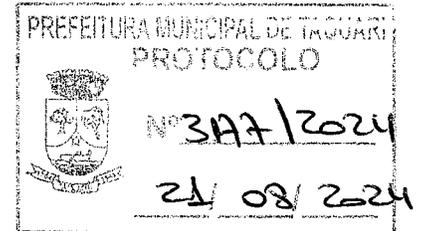
Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Município de Taquari - RS

Taquari, 21 de agosto de 2024.

Memorando 196/2024



De: Gabinete do Prefeito

Para: Contratos

Solicito abertura de Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição emergencial de Silagem para alimentação de animais de áreas localizadas na mancha inundada na enchente de maio de 2024.


Verônica Bizarro Flores
Assessora de Gabinete



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Necessidade: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SILAGEM PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ÁREAS LOCALIZADAS NA MANCHA INUNDADA NA ENCHENTE DE MAIO DE 2024.

1. DO OBJETO

1. Aquisição, em caráter emergencial, 300 toneladas de silagem para atender a demanda dos bovinos do município de áreas atingidas pelas chuvas intensas que acometeram o município em maio, tendo como consequências fortes enxurradas, alagamentos e movimentos de massas, que causaram destruição de proporções ainda incalculáveis em bens públicos e particulares.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal da Agricultura, vem justificar a necessidade de aquisição emergencial dos materiais objeto do presente termo, conforme exposto abaixo:

CONSIDERANDO o evento fático ocorrido no município de Taquari, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos e movimentos de massas – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024 por volta das 4h15min;

CONSIDERANDO, que o município de Taquari foi atingido por fortes chuvas entre os dias 29 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024 e que somado ao grande volume de precipitações na bacia do Taquari extrapolou a cota de inundação (8,50m) em ao menos 7m, desalojando cerca de 3000 pessoas;

CONSIDERANDO que em virtude dos eventos supra relatados o Município de Taquari declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.757/2024, publicado em 04/05/2024, reconhecido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.600/2024, publicado em 05/05/2024, reiterado pelo Decreto nº 57.603/2024, publicado na mesma data em 2º edição e, pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.379/2024, publicada em 05/05/2024;

CONSIDERANDO que os eventos climáticos causaram destruição e estragos nas casas das famílias atingidas, além de estradas e pontes, e também estrago no pasto, impossibilitando a alimentação dos animais;

CONSIDERANDO que é disposto em lei o dever de proteger os animais, garantindo no mínimo alimentação a eles;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 9º da lei municipal 4842/2024, “Fica autorizado conforme disponibilidade orçamentária, a concessão de máquinas, materiais e alimentação de animais, aos atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024”;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1840 - 1990 - 2010

CONSIDERANDO que a emergência/calamidade como hipótese de dispensa de licitações é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar/atender situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas e de bens públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um processo licitatório, como na situação ora exposta, corroborada pelas fotos que ora se anexa ao presente:





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



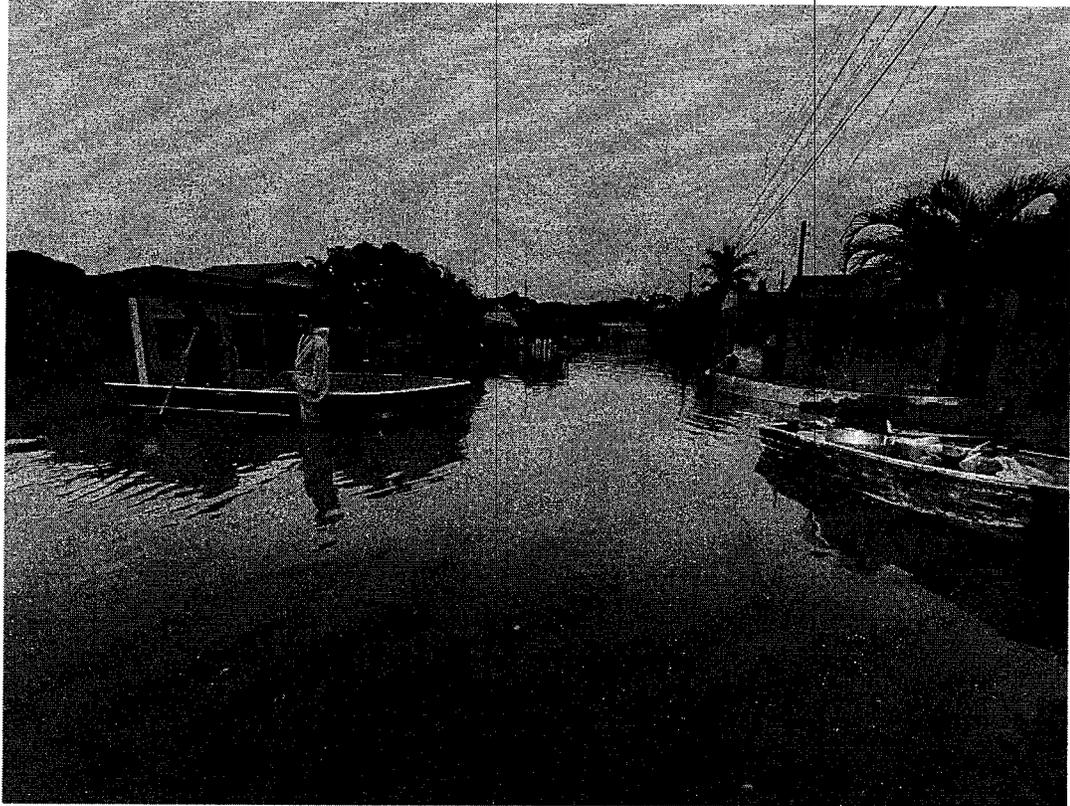


Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1862 - 1988





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TEM-SE, ANTE AO EXPOSTO acima, configurada a situação de emergência e calamidade pública, que impõe ao governo municipal.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição será realizada por meio de contratação por dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública prevista na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta é a aquisição dos materiais objeto do presente processo, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, para serem distribuídos aos agricultores com animais vitimados pelos eventos climáticos já referidos, segundo os critérios e necessidades a serem apurados e distribuídos pela Secretaria Municipal da Agricultura.

5. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD.	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4
01	SILAGEM	300 TON ELA DA	R\$90.000, 00	R\$168.000 ,00	R\$180.000, 00	R\$204.000,0 0

6. DAS COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

6.2. Registra-se que a Secretaria de Agricultura buscou orçamentos com agricultores locais, tendo em vista a urgência na entrega e o estado de Calamidade em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, bem como os municípios dos Vales, Serra e Região Metropolitana, com diversos municípios completamente devastados, que iniviam, por ora, a entrega do material, na urgência necessária, por empresas e ou, agricultores sediados fora do município.

6.3. Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração solicitou orçamento dos agricultores abaixo relacionados, conforme valores discriminados na tabela do item "5. Descrição dos materiais":

6.3.1. Jose Dalpont Carboni CPF: 960668819-49 ;

6.3.2. Felipe Maciel Faleiro CPF: 025.116.370-90;

6.3.3. Valmir Stodulski Rigo CPF: 020.596.230-06;

6.3.4. Cristiano da Silva Bizarro CPF: 000.262.300-54;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi atendido no presente processo.

7.2. Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da Secretaria da Agricultura.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na data em que a empresa contratada proceder à entrega dos produtos.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário do departamento citado anteriormente, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas neste instrumento contratual.

9.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

9.3. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências deste instrumento, a Administração poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal anuente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

9.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato originário do presente processo será de até 90 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



11.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

11.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

11.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

11.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

11.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

11.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

11.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

11.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

11.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

11.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

11.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



11.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

12. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O valor do presente processo totaliza a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme requisição em anexo.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato originário do presente processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2022.

14.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

14.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretaria da Agricultura, que designa o servidora José Elias Prisco, nomeada pela Portaria nº 442/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

14.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

14.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

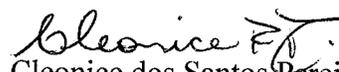
15. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2023

15.2. Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

Taquari, 13 de agosto de 2024.


Verônica Bizarro Flores
Assessora de Gabinete


Cleonice dos Santos Pereira
Agricultura

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.842, de 11 de julho de 2024.

Estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024, no município de Taquari – RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024 no município de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica garantido o parcelamento dos lançamentos tributários de 2024 dos contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari, com postergação do vencimento até 31 de dezembro de 2024, sem inscrição em dívida ativa e encargos financeiros.

Art. 3º Ficam postergados, por 6 (seis) meses, todos os prazos para protocolar solicitação de desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano dos contribuintes atingidos pela enchente que tenham o direito estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Fica postergado, até 31 de dezembro de 2024, o encaminhamento de protesto de débitos lançados em nome de contribuintes atingidos pela enchente, exceto, sobre créditos a prescrever.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º ao art. 4º desta Lei somente será concedida para os lançamentos de créditos tributários e não tributários relativos ao exercício de 2024.

Art. 6º Fica isento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), limitado ao valor de imposto em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e de taxas de licenciamento, ambiental e de construção, os contribuintes que estão em troca de domicílio, atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, para outro local não alagável no município de Taquari.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente será aplicado se a troca de domicílio ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Não haverá direito à compensação de valores quando o valor do imposto for superior ao limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Não terá direito ao benefício quem já teve o direito garantido por lei específica para a mesma finalidade.

Art. 7º Ficam isentos de taxas de segunda via de emissão de documentos municipais os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari.

Art. 8º Ficam isentos de encargos financeiros, multas e juros advindos dos parcelamentos administrativos realizados de maio à dezembro de 2024, os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no Município de Taquari.

Art. 9º Fica autorizado conforme disponibilidade orçamentária, a concessão de máquinas, materiais e alimentação de animais, aos atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024.

Art. 10. A aplicação dos benefícios previstos nesta Lei somente tem como objeto os imóveis atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, tendo como base os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistencial Social e Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11. Serão considerados presumidamente atingidos os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistencial Social no programa de liberação emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 12. Os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari terão atendimento prioritário, nos termos dessa Lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos que julgar necessários para disciplinar e/ou regulamentar a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de julho de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 058/2024

Taquari, 27 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024, no município de Taquari – RS.

O Projeto de Lei tem o objetivo de beneficiar os munícipes de Taquari, cujos imóveis foram afetados pelas catástrofes climática ocorridas nos meses de maio e junho de 2024.

As isenções e benefícios fiscais tratados neste Projeto de Lei são respaldadas pelo interesse público, eis que a importância deste relaciona-se ao bem estar da coletividade afetada pela calamidade instaurada no município de Taquari devido às enchentes ocasionadas pelas fortes chuvas nos meses de maio e junho de 2024, que causaram devastação em alguns pontos da cidade, sendo que diversos imóveis foram atingidos e os proprietários absorveram prejuízos e perdas patrimoniais, causando sofrimento ao nosso povo.

Importante destacar que a aprovação da presente propositura estimulará o desenvolvimento econômico de Taquari, bem como, auxiliará os munícipes atingidos pelas enchentes ocorridas em 2024.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.